

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO N.º 500/2020, de 13 de julho de 2020

Trata sobre medidas de controle e prevenção, após mais 20 casos testados positivos COVID-19 em menos de 36 horas no Município de Cafarnaum e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o aumento considerável de mortes e números exorbitantes de contágio de pessoas em nosso País, já sendo um dos três maiores em número de contaminação no mundo;

CONSIDERANDO que um estudo recente realizado pela Secretaria de Saúde da Bahia demonstra que possivelmente o grau de contaminação, neste momento, na Microrregião de Irecê/BA, qual fazemos parte, está 10 vezes maior que a média do Estado;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado através do Decreto 19.829 de 10 de julho de 2020, determinou a suspensão imediata de serviços não essenciais em algumas localidades, inclusive Irecê/BA, inclusive instituindo toque de recolher e demais considerações e os leitos de UTI estão colapsados;

CONSIDERANDO que no presente momento testamos 20 casos positivos para Covid19 em Cafarnaum/BA, em menos de 36 horas, tendo dezenas de pessoas sendo monitoradas com contato direto com as infectadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Pronto Atendimento (PA) COVID -19 de referência que atende a Região de Irecê está sem vagas para novas adesões;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, financeiros, econômicos, empresariais e esportivos no âmbito do Município de Cafarnaum, **até a meia noite do dia 19 de julho**, exceto; Supermercados e Mercados; Hortifrutigranjeiro; Açougues; Quitandas; Padarias; Farmácias; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Gás; Posto de Atendimento da Coelba; Posto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Serviços Telecomunicações e Internet; Unidades de Saúde e afins; Serviços Funerários Coleta de Lixo; Casa Lotéricas; Correios; Agências Bancárias; Lojas de Produtos agropecuários e Produtos veterinários;

§1º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput do presente artigo será disposto da seguinte forma:

I. Supermercados e Mercados; Hortifrutigranjeiro; Açougues; Quitandas; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Água; Distribuidoras de Gás; Posto de Atendimento da Coelba; Posto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Serviços Telecomunicações e

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ***(74) 3646-1200**
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Internet; Unidades de Saúde e afins - das 08.00 horas da manhã até as 16 horas de segunda a sexta e das 08.00 horas da manhã até as 12:00 horas no sábado.

II. PADARIAS – das 06:00 horas da manhã até as 16:00 horas de segunda a sexta, aos sábados, domingos e feriados das 06:00 horas da manhã até as 12.00 horas;

III. FARMÁCIAS - das 06:00 horas da manhã até as 18:00 horas todos os dias, inclusive feriados;

§1º. Após o fechamento dos comércios os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora.

§2º. Fica suspensa a feira livre aos sábados na sede do Município, aos domingos no Distrito de Canal e no Distrito de Recife de João de André, podendo permanecer até ulterior deliberação no dia da feira livre, tão somente os feirantes locais já cadastrados, para que os mesmos coloquem as bancas nas portas das suas residências, evitando aglomeração no ato da compra e respeitando um espaço físico na fila de 2 metros entre as pessoas e disponibilizando maneira de higienização dos seus usuários e funcionários:

Art. 2º As atividades do setor de alimentação tais como restaurantes e lanchonetes, Carros ou trailers de lanches e afins poderão exercer suas atividades apenas na forma de entrega em domicílio (Delivery), sendo proibida a abertura do comércio de qualquer forma;

Art. 3º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão do COVID-19, especialmente:

I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;

III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;

V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;

VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

Art. 4º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território de Cafarnaum/Ba, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

artesanais observadas as orientações mantidas na NOTA NORMATIVA 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

Art. 5º - Fica suspenso o transporte público de passageiros intermunicipal de qualquer espécie, a exemplo de ônibus, van, taxis, e toda a prestação de serviços particulares da mesma natureza, principalmente oriundos de Cidades que já tiveram confirmações do contágio pelo Coronavírus (SARS-co-V2), assim como as demais cidades que surgirem novos casos.

Parágrafo único: Fica instituído que os integrantes da fiscalização, juntamente com as equipes autorizadas no combate e fiscalização do Covid19, que estiverem na Barreira Sanitária Municipal terão o poder de aplicação imediata de multas e sanções deste decreto, em caso de descumprimento.

Art. 6º - Determinar que as pessoas oriundas de cidades com casos de COVID19, permaneçam isoladas em suas residências em isolamento social por 15 dias, neste caso informando imediatamente à Vigilância Sanitária e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As “lives”, compreendendo as transmissões de shows e eventos ao vivo nas redes sociais, em espaços públicos, casas de eventos, clubes e afins, semente poderão ocorrer após autorização e agendamento prévio de no mínimo 8 dias. O agendamento deve ocorrer no setor de tributação e comunicado à Polícia Militar Local. Os locais da “lives”, deverão ter acesso restrito apenas as pessoas que fazem parte da equipe de produção e músicos, que deverão utilizar máscaras, com exceção do cantor(a) e “back vocal”, mantendo entre si distanciamento mínimo de 2 (dois) metros. Sendo permanentemente proibida a realização de lives em espaços públicos;

Art. 8º - Fica proibida toda e qualquer aglomeração familiar ou entre amigos em todo o Município para realização de “festas, encontros, confraternizações e afins” de qualquer gênero e natureza, que tenham mais que os familiares que residem naquela residência, roça ou fazenda, sendo passivo no descumprimento, de ação imediata da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, incluindo a aplicação de dispositivos da Lei de Contravenção Lei Penal e Código Penal brasileiro;

Art. 9º - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Cafarnaum, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 10º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento, nas seguintes penalidades, conforme disciplinadas em regulamento:

- I. Aplicação de advertência verbal e notificação escrita;
- II. Suspensão escalonada, em caso de reiteração da infração, do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito), e 72 (setenta e duas) horas, subsequentes;
- III. Multa escalonada, em caso de reiteração da infração, de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, destinadas à

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Secretária de Assistência Social de Cafarnaum para distribuição às pessoas em vulnerabilidade social;

IV. Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, nos casos mais graves de descumprimento reiterado.

§ 1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, será da competência de uma Equipe Multisetorial, cuja formação e designação dos seus membros será instituída mediante Portaria de competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído ao Decreto 460/2020,

§ 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132 e 268, do Código Penal**, que assim preceituam:

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a meia noite do dia 19 de julho de 2020, onde serão adotadas novas providências;

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID19
CAFARNAUM/BA

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA

VINICIUS MARTINS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br